



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3495 – Assú-RN, segunda-feira, 03 de setembro de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 493/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ERASMO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 3688-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE, III/M-3/7 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2017 a 08 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 489/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MICHAEL FONSECA REIS, matrícula nº 9972-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, I/M-1/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 09 de setembro de 2016 a 08 de setembro de 2017, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 490/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) LUANA NAGLY CORDEIRO, matrícula nº 9332-8, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, I/M-1/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2017 a 22 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 491/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) EDNA BETANIA SANTANA, matrícula nº 9470-8, ocupante do cargo de NIVEL SUPERIOR EM SAÚDE, I/M-1/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 31 de julho de 2017 a 30 de julho de 2017, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 492/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) RAUL JANIO RODRIGUES BARROS, matrícula nº 10005-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 494/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planeja-

mento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ANTONIO CAETANO DE MORAIS, matrícula nº 10017-7, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 495/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) GLAUCIANE COSTA FONSECA, matrícula nº 10014-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 497/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) FRANCISCO CANINDÉ CAMPELO DA SILVA, matrícula nº 2-7, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, III/M-3/7 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 498/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ARLINDA SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 9658-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, I/M-2/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 27 de julho de 2017 a 26 de julho de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 499/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ANTONIO CAMPELO NETO DE FARIAS, matrícula nº 11-9, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, III/M-3/7 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 500/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MARIA DA SALETE ALVES DANTAS, matrícula nº 1-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, III/M-3/7 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 502/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ARQUIVANIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3678-8, ocupante do car-

go de AUXILIAR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, III/M-4/8 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 503/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) MARIO MARIANO FRUTUOSO, matrícula nº 1147-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, V/M-3/15 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 504/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) JUCIE DE AQUINO NOBREGA, matrícula nº 9234-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, I/M-2/1 lotado(a) na Secretaria Municipal de

Saúde, 30(trinta) dias de FÉRIAS, correspondente ao período aquisitivo de 30 de janeiro de 2017 a 29 de janeiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 03 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 14 de agosto de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 368/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 77, I, §1º, I do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 003/1969);

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo FRANCISCO AMERICO DE ABREU PINHEIRO, matrícula nº 8374-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2018, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração
e Planejamento da Prefeitura Municipal
do Assú/RN, 03 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor ALEXANDRE DOUGLAS DE SOUZA, Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Pesca, nomeado pela Portaria nº 268/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções, durante o período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

Artigo 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o

mesmo a receber como Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 03 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2007/2018
NOME: LEONILA MOURA LESSA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2008/2018
NOME: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2009/2018
NOME: SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAÚJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro de 2018
VALOR R\$: 100,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2010/2018
NOME: TOMAZ CARLOS LEÃO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2011/2018
NOME: RAIMUNDA LIDIUNA BORGES DE SÁ LEITÃO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2012/2018
NOME: RAULINO CARDOSO NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2013/2018
NOME: CARLOS DANIEL DA FÉ FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2014/2018
NOME: TIBERIO KARIELLY PEREIRA GUEDES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2015/2018
NOME: FERNANDA MAYARA FERNANDES DA PAZ
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 05 de setembro e retorno dia 06 de setembro de 2018
VALOR R\$: 150,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2016/2018
NOME: CARLOS PIERRE MELO DE GOUVEIA
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 05 de setembro e retorno dia 06 de setembro de 2018
VALOR R\$: 225,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2017/2018
NOME: ALEXANDRE RICARDO SOARES DE MEDEIROS
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 05 de setembro e retorno dia 06 de setembro de 2018
VALOR R\$: 225,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2018/2018
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2019/2018
NOME: IZABELA KYARA SARAIVA COSME
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2020/2018
NOME: ADRIANA KARLA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2021/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2022/2018
NOME: HENRIQUE FLAVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2023/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2024/2018
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2025/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2026/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2027/2018
NOME: FRANCISCO SALES DE FARIA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 04 de setembro de 2018
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2028/2018
NOME: JOSENILDO LUCAS DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 03 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 149/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E RUSIVAN CARLOS MORAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e do outro lado o Sr. **RUSIVAN CARLOS MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Epifânia Barbosa, 20 – Conj. Janduí III – Assú/RN – CEP 59.650-000, inscrito no CPF nº 328.735.904-59 e RG n.º 457.679 ITEP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 9399/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial Nº 031/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo tipo “caminhão baú”, para transportar materiais diversos na área rural e urbana deste município, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Assú/RN, suas respectivas escolas e demais secretarias, com solicitação e agendamento prévio.

1.2. As despesas com combustível, manutenção, motorista, multas e tantas outras que venham a ocorrer por força do disposto no presente Edital ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 19.520,00** (dezenove mil quinhentos e vinte reais), referente a um valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2.2. A verba referida no Parágrafo Primeiro constitui-se em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser revisado havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A Prestação de serviço deverá ser realizada pelo prestador, pelo período de 12 (doze) meses,

atender nos horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a Programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o prazo estender-se, caso entender necessário da chefia imediata. Poderá ainda ser utilizado pelas Secretarias da Administração Municipal, com solicitação e atendimento prévio junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2. A apresentação do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor de Transporte, e somente a ela caberá toda e qualquer reclamação e/ou pedido de informação.

3.3. Além de atender todas as exigências do edital, o contratado deverá ainda disponibilizar motorista, manter o veículo sempre abastecido e com manutenção em dias, bem como substituir o veículo de imediato caso seja danificado, sem ônus para a contratante, atender as exigências obrigatórias da condução conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, manter suas obrigações em dia, tais como: seguro total; encargos sociais; pagamento dos funcionários; combustível; manutenção do veículo; carga e descarga; etc.

3.4. Se fizer necessário ainda que observe os seguintes pontos, além dos previstos na legislação que dá suporte ao serviço de transporte, para condição da participação do processo licitatório do citado serviço:

- a) Será contratada 01 (um) veículo mediante a necessidade da secretaria;
- b) Deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal (www.dpf.gov.br), para os motoristas a serem contratados;
- c) Deverão ser apresentados, no ato da assinatura do contrato, documentos de todos os veículos dos quais o licitante tenha sido declarado vencedor com placas de aluguel e veículo no nome do licitante;
- d) Não é permitida a **sublocação** do serviço;
- e) Será exigido do licitante, **foto** da parte **interna e externa** do veículo como pré-requisito para assinatura do contrato;
- f) Apresentação do DPVAT em quitado;
- g) Apresentação do Alvará Sanitário;
- h) Vistoria do DEMUTRAN e DETRAN.

3.5. DO CONDUTOR

3.5.1. O condutor do veículo deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “C”;
- c) Ter submetido a exame psicotécnico;
- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal (www.dpf.gov.br).

3.5.2. É importante ainda observar se a Carteira Nacional de Habilitação do condutor está com prazo de validade vigente e função remunerada.

3.6. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

3.6.1. O estado de manutenção dos veículos deve ser regulado pelo Poder Público sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento. O Veículo deverá ser revisado, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- a) Sistema de freios;
- b) Sistema de embreagem;
- c) Limpadores de para-brisas;
- d) Funcionamento de cintos de segurança;
- e) Calibragem e estado dos pneus;
- f) Sistema elétrico;
- g) Óleo do motor;
- h) Abastecimento.

3.7. Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo. Além disso, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem do DETRAN e/ou DEMUTRAN, bem como dos órgãos concedentes dos serviços prestados.

3.8. O pagamento estará condicionado à vistoria do DETRAN e DEMUTRAN.

3.9. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte. Se acontecer de haver troca do veículo ou do motorista de alguma forma em definitivo, avisar com antecedência a Comissão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.10. Da Subcontratação.

I - Não é permitida a sublocação integral do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento dar-se-á, conforme proposta comercial homologada no **Pregão Presencial nº 031/2018** e será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Assú/RN, sendo creditado em conta corrente da contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação dos serviços objeto desse contrato, por parte da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descrição dos **serviços prestados**.

4.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade FISCAL e TRABALHISTA;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.1.3. A liquidação da despesa que antecede o pagamento ao licitante, ficará adstrita à prévia apresentação da Nota Fiscal respectiva, capeada por fatura e acompanhada de Guia de Autorização do fornecimento do serviço, e, após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à prestação de serviço.

4.2. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal, sendo que sua liberação ficará condicionada a comprovação de que se encontra **quite com os tributos federal, estadual, municipal e débitos trabalhistas**.

4.3. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-finan-

ceiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

4.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos **itens licitados** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A Prestação de serviço deverá ser realizada pelo prestador, nos locais descritos neste contrato, nos horários e dias previamente determinados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

6.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN, utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	003 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
B. Fonte de Recursos:	0.1.001.00000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
C. Programa de Trabalho:	0003 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
D. Proj./Ativ./Denominação:	2052 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E. Elemento de Despesa:	0037 – 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0038 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da Contratante;

II - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a Contratante;

III - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

IV - Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem como, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para a Contratante;

V - Manter os veículos em bom estado de conservação, limpeza e uso;

VI - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Contratante, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

VII - Manter pessoas devidamente habilitadas para conduzir os veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, com Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo e dentro de seu período de validade;

VIII - Substituir qualquer empregado (motorista) no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Para substituir o motorista ou veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada **IMEDIATAMENTE**, sob pena de no descumprimento, sujeito a penalidade que vai de multa até suspensão do contrato;

IX - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá efetuar-la em conformidade com a indicação da Administração, através de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

X - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XI - Realizar vistoria prévia em cada veículo contratado para a execução dos serviços objeto da presente licitação através do órgão público competente (DETRAN – Departamento estadual de Trânsito), encaminhado os referidos laudos dos veículos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XII - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar à Prefeitura Municipal do Assú/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da ADJUDICATÁRIA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até **31.12.2018** meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo.

9.4. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como **CONTRATANTE**, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Cometer faltas ou atrasos injustificados na prestação do serviço;

e) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

f) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **Cláusula onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

h) **CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;

a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:

a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contra-

tuais, especificações e prazos;

a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Compra ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre

por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 031/2018 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o objeto contratado, será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na qualidade de Fiscal do Contrato com atribuições específicas e especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú (RN), 29 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

RUSIVAN CARLOS MORAIS
CPF nº 328.735.904-59
CONTRATADA

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAÚJO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2018
ANEXO I
ÁREA: EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

NÃO COMPARECEU

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
89º	15/01/1979	EDIVÂNIA MARIA DE LIMA	10	5	15

CONVOCADA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
90º	25/05/1979	MARIA IVONE DOS REIS SILVA	10	5	15

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assú/RN, 03 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matricula: 3406-5

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018 e ERRATA Nº 001/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2018

O Prefeito do Município do Assú - RN, tendo em vista o RESULTADO FINAL nº 01/2018 do processo simplificado de seleção de professores para rede Pública Municipal, com a finalidade de contratação em regime especial no âmbito do processo seletivo conforme Edital Nº 001/2018 e errata Nº 001/2018 instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o (a) candidato (a) constante e aprova do conforme relação abaixo (anexo I) que participou do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 e Errata nº 001/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e conforme a Lei Complementar nº 042, de 28 de dezembro de 2009, no seu Art. 10 e § 2º, para assumir a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, que no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data posterior a esta publicação, a mesma deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede na Avenida Senador João Câmara, 195-Bairro Centro – Assú/RN, das 08 às 12 horas, nos dias 04 e 05 de agosto de 2018.

2 – A convocação dos (as) professor (as) dar-se-á para substituir à professora do Processo Seletivo ANDREIA LAUREANO, que desistiu. A convocada no Edital de nº 39 não compareceu.

3 - No ato da apresentação o (a) candidato (a) deverá conduzir os seguintes documentos (cópia e original): CPF; RG; registro de nascimento ou casamento: título de eleitor Carteira Profissional; Carteira de Reservista (sexo masculino); 01 foto 3x4; Cópia do cartão de conta corrente ou salário do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; Diploma e comprovante de residência.

4 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 29.08.2018, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato habilitado. Número de convocados neste edital 1 (um).

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005
OBJETO DO ADITAMENTO: REALINHAMENTO DE PREÇO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
CONTRATADA: E. M. DE OLIVEIRA

TERMO DE CONTRATO: Nº 001/2014 – FMS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus, para transportar pessoas carentes do Município em tratamento de saúde e realizar consultas médicas e exames especializados na Capital do Estado e cidades pactuadas de acordo com a PPI (Programa Pactuada Integrada).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5897/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, localizada à Av. Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. **VIVIANE LIMA DA FONSECA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada à Av. Rui Barbosa, 1594 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN, portadora do CPF nº 068.840.854-01 e RG nº 002.437.676, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **E. M. DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Doutor Augusto Severo, 203 – Bairro Centro – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 35.295.146/0001-96, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **ERINALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Antônio Félix da Silva, 178 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 202.079.304-06 e RG nº 366.840/SSP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATA-**

DO, resolvem de comum acordo e com base no que estabeleça a da Lei de Licitações e Contratos Públicos, aditar o contrato acima referido, firmado em 31 de Janeiro de 2014, nas condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO REALINHAMENTO: Fica acrescido ao presente contrato, o valor global de R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil e cento e vinte reais), equivalentes a 23,88% (vinte e três vírgula oitenta e oito por cento) do valor original do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o acréscimo do valor global do contrato em virtude da necessidade de realinhamento do planejamento elaborado na realização da Ata de Registro de Preços, pertencente ao Pregão Presencial nº 005/2014 – FMS/RN, em face ao reajuste dos valores, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Artigo 65, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS: Em decorrência do aumento do valor a que se refere à cláusula acima, fica alterada a seguinte cláusula segunda do Contrato nº 001/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR –
2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Assú/RN, sendo creditado em conta corrente da contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do

serviço prestado constantes no contrato, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do serviço fornecido. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal:

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato nº 001/2014 e respectiva documentação integrante.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Assú/RN, 03 de Setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ
VIVIANE LIMA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

E. M. DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.295.146/0001-96 – **CONTRATADO**
Erinaldo Medeiros de Oliveira
CPF: 202.079.304-06 – Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 087/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR. **TEOTONIO GARCIA GOMES JÚNIOR**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **TEOTONIO GARCIA GOMES JÚNIOR**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa Tinoco, 363 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 091.488.704-12 e RG nº 002.361.053/ITEP/RN, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO compromete-se a prestar serviço como **Opera-**

dor de Retroescavadeira, ficando vinculado à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.
Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço, com carga horária de **40 horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018 podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será de: **R\$ 7.316,12 (sete mil e trezentos e dezesseis reais e doze centavos)**. Sendo pago da seguinte forma: **R\$ 116,12 (cento e dezesseis reais e doze centavos)** referente aos dias do mês de Agosto, e o restante, pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **006** – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fonte de Recursos: **0.1.000.00000** – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho: **0003** – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação: **2010** – Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
Elemento de Despesa: **0206** – **319004000000** – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a **CONTRATANTE** exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O **CONTRATADO**, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da **CONTRATANTE** além das

estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

mados elegem o Foro da Comarca de Assú /RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 30 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora fir-

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU

CONTRATANTE

TEOTONIO GARCIA GOMES JÚNIOR
CPF: 091.488.704-12
CONTRATADO (A)

SAMUEL FONSÊCA DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica, elétrica, hidráulica em veículos automotores, serviços de lanternagem em geral, funilaria, vidraria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, com

fornecimento e troca de peças, novas, originais e/ou genuínos, acessórios, geometria, alinhamento, balanceamento, cambagem, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e equipamentos e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura de Assú/RN, por um período de 12 (doze) meses. **AVISO:** A pregoeira Oficial do Município, em tendo recebido a impugnação por parte da empresa **JODEISEL COMERCIO & IMPOR-**

TAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.501.584/0001-28, recebe o recurso, por tempestivo, para, no mérito, **NEGAR O PROVIMENTO**, e, desde já, **RATIFICA** a data de abertura do certame e todas as demais condições da peça editalícia. Assú/RN, 03 de setembro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DO ASSÚ/RN
CARTÓRIO RIVANILDO
EDITAL DE LOTEAMENTO

ANTÔNIO RIVANILDO DE CARVALHO, Registrador ou Oficial do Registro Geral de Imóveis desta cidade e comarca de Assú/RN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 6.766, de 19.12.1979, **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.750.269/0001-90, com endereço à travessa João Natanel, 27, 1º andar, sala 02, centro, Assu/RN, requereu o registro do LOTEAMEN-

TO denominado "PARQUE BELO MONTE", composto de 318 lotes, distribuídos em 27 quadras, de sua propriedade e que se acha localizado no perímetro urbano desta cidade, no bairro Janduí, com uma (1) área de 157.341,70 m%100) ²) de área do terreno, sendo 70,270,91 m² de área dos lotes; 5.357,97 m² de área de servidão à Cosern; 11.168,74 m² de área de servidão à Chesf; 8.456,06 de área institucional; 21.184,26 m² de área verde; 4.324,00 m² de área de lagoa de drenagem; e 36.579,76 m² de vias e circulações. O terreno loteado está devidamente legalizado neste Registro Imobiliário, consoante à matrícula nº 14.555, Ficha 01, datada de 14.07.2016, e o projeto/plano, elaborado e assinado pela arquiteta e urbanista, Aline Diniz de Araújo Balloussier, CAU A40267-2, está dentro do roteiro por ela elaborado ou forneci-

do, e constante da respectiva planta (que segue em anexo), também de sua autoria, que se acha arquivada nesta serventia, juntamente com os demais documentos, à disposição dos interessados.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado por três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Município. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, **SERÁ FEITO O REGISTRO**, acima solicitado.

Assú (RN), 03 de setembro de 2018.

(Antônio Rivaylidson C. Carvalho)
- Registrador Imobiliário Substº. -

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
02	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
03	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
04	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
05	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
07	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
08	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
09	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
11	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
12	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
14	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
16	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
22	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
30	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
#	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
02	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
03	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
04	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
07	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
08	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
15	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
19	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
25	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
30	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
31	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29